

Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97/2017

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (ILIND)

Considerando a importância de criar uma Comissão de Ética no Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (ILIND), com vista à avaliação de questões éticas e emissão de respetivos pareceres no contexto de atividades de investigação/projetos a desenvolver,

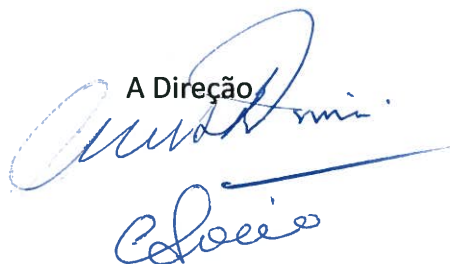
Decide-se:

1.º - Criar a Comissão de Ética no Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (ILIND).

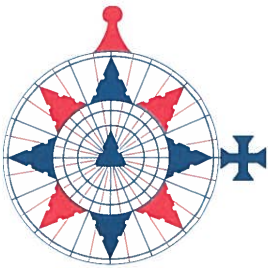
2.º - Aprovar o Regimento da Comissão de Ética do ILIND, anexo a esta Ordem de Serviço.

3.º - Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 22 de maio de 2017.

A Direção


Anexo: Regimento da Comissão de Ética do ILIND.



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (ILIND)

Artigo 1.º - Objeto

Este regimento estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Ética (CE) do Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento.

Artigo 2.º - Âmbito

À CE do ILIND cabe pronunciar-se sobre as questões éticas decorrentes das atividades de investigação científica e dos serviços de extensão relativos ao ILIND e a qualquer projeto de I&D desenvolvido por uma UI&D da ULHT/ULP.

Artigo 3.º - Natureza

A CE do ILIND assume-se como um órgão de natureza consultiva do Diretor Executivo do ILIND.

Artigo 4.º - Objetivos

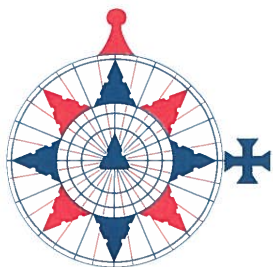
A CE tem por objetivo a promoção e valorização dos padrões éticos do ILIND e das UI&D da ULHT/ULP, competindo-lhe a elaboração de propostas, pareceres e recomendações, sobre as questões éticas previstas no artigo 2.º.

Artigo 5.º - Dever de sigilo

Os membros da CE ficam, no exercício das suas funções na Comissão, obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 6.º - Composição

A CE é constituída por três membros, nomeados pelo Diretor Executivo do ILIND, um dos quais é o Presidente.



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

Artigo 7.º - Mandato

O mandato dos membros da CE tem a duração de 3 anos e é renovável por iguais períodos.

Artigo 8.º - Competências

- 1- Cabe, em geral, à CE:
 - a) Apresentar propostas de definição sobre a política de ética da investigação científica e dos serviços de extensão do ILIND e das UI&D da ULHT/ULP;
 - b) Elaborar pareceres e recomendações sobre questões de ética suscitadas pelo desenvolvimento das atividades de investigação científica e dos serviços de extensão referidos no artigo 2.º.
- 2- Cabe, em particular, à CE relativamente ao domínio científico, pronunciar-se sobre as questões de ética da investigação quando estiver, nomeadamente, em causa o envolvimento de pessoas, especialmente as mais vulneráveis, e a sua privacidade, e ainda animais ou material biológico de origem humana ou animal.
- 3- Cabe ainda à CE, no âmbito das suas competências particulares, emitir parecer sobre a melhor aplicação dos códigos deontológicos das profissões e das orientações nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

Artigo 9.º - Impedimentos e incompatibilidades

- 1 - Aos impedimentos aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras definidas no Código de Procedimento Administrativo.
- 2 - Os membros da CE não podem ser titulares dos órgãos do ILIND e de qualquer UI&D da ULHT/ULP, nem exercerem funções idênticas às que desempenham nesta Comissão, noutras instituições de ensino superior ou centros de investigação.

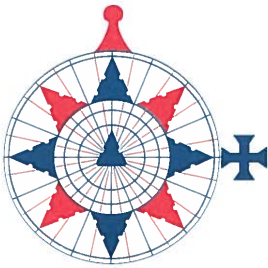
Sede: Campo Grande 376

1799-024 Lisboa

Email: informacoes@grupolusofona.pt

Tel: 217 515 500 Fax: 217 577 006

www.grupolusofona.pt



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

Artigo 10.º - Reuniões

- 1 - A CE reúne, ordinariamente, uma vez por semestre letivo, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por dois Vogais.
- 2 - De cada reunião é elaborada a respetiva ata que, depois de aprovada pela Comissão, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário por este designado, para a redigir, de entre os seus membros.
- 3 - No funcionamento das reuniões, em tudo o que não esteja previsto neste regimento, aplicam-se as normas previstas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º - Deliberações

- 1 - As deliberações respeitantes a propostas, pareceres e recomendações são sempre votadas em reuniões da Comissão e consideram-se aprovadas, desde que obtenham a maioria dos votos dos membros da CE.
- 2 - Aplica-se o escrutínio secreto, no caso das deliberações que impliquem apreciação do comportamento, qualidades ou qualificações de pessoas.

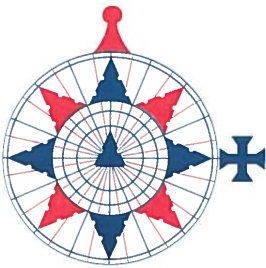
Artigo 12.º - Competências do Presidente

Compete ao Presidente da CE:

- a) Assegurar a representação da CE;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Zelar pelo bom encaminhamento e divulgação das propostas, pareceres e recomendações aprovados pela CE e homologados pelo Diretor Executivo do ILIND;
- d) Promover a articulação com a Reitoria, os Conselhos Pedagógico e Científico ou outros Serviços da ULHT/ULP, quando tal seja entendido como necessário.

Artigo 13.º - Prazos

- 1 - Os pareceres e recomendações da CE devem ser emitidos no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da entrada do pedido na CE.



Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

2 - Em casos devidamente fundamentados, e a solicitação do Diretor Executivo do ILIND, o prazo previsto no n.º 1 pode ser reduzido a quinze dias úteis.

3 - Sempre que se justificar, a CE pode solicitar informação complementar, caso em que os prazos previstos nos números anteriores se suspendem até à entrega da documentação.

Artigo 14.º - Homologação

As propostas, os pareceres e as recomendações assumem carácter vinculativo, desde que homologados pelo Diretor Executivo do ILIND.

Artigo 15.º - Relatório

A CE elabora e apresenta ao Diretor Executivo do ILIND, até trinta dias úteis após o final de cada ano letivo, um relatório de atividades.

Artigo 16.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões deste regimento são resolvidas por despacho do Diretor Executivo do ILIND.

Artigo 17.º - Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente.